



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.479, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 45, de 12 de novembro de 1993 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 74, I, “a” da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 45, de 12 de novembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, destinados à implantação das ações e serviços de saúde de abrangência municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS serão aplicados em despesas correntes e de capital.

Art. 2º A aquisição de bens móveis e imóveis, através do Fundo Municipal de Saúde, far-se-á com observância das normas de licitação estabelecidas pela legislação aplicável.

§ 1º Os bens a que se refere este artigo integrarão o patrimônio do Fundo Municipal de Saúde e ficarão sob o controle e fiscalização dos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 2º Extinto o Fundo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de São Domingos do Norte, depois de satisfeita as obrigações assumidas por terceiros.

Art. 3º O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão movimentados mediante ordens bancárias, assinadas, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à Saúde serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde– FMS.

Art. 5º A escrituração contábil do Fundo Municipal de Saúde far-se-á com base em documentação hábil, registrada de forma clara, precisa e dígrafa e individualizada, em ordem cronológica e com o levantamento de balancetes mensais e balanços anuais.

§ 1º Os balancetes e os balanços levantados pela Secretaria Municipal da Saúde serão encaminhados, dentro do prazo e na forma prevista pela legislação pertinente ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O Saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo Fundo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 45, de 12 de novembro de 1993, que constituirão, obrigatoriamente e junto com as demais parcelas, crédito parcial sob a denominação de Fundo Municipal de Saúde, vinculado à conta específica descrita no art. deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL _____ DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 7º O Secretário Municipal da Saúde prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde ao Tribunal de Contas do Estado, na forma estabelecida pela legislação específica.

Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde no que se refere à gestão do Fundo Municipal de Saúde:

I - emitir cheques;

II - abrir e encerrar contas de depósito;

III - autorizar cobrança;

IV - receber, passar recibo e dar quitação;

V - solicitar saldos, extratos e comprovantes;

VI - requisitar talonários de cheques;

VII - retirar cheques devolvidos;

VIII - endossar cheque;

IX - sustar/contra-ordenar cheques;

X - cancelar cheques;

XI - baixar cheques;

XII - efetuar resgates e/ou aplicações financeiras;

XIII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XIV - efetuar saques de conta corrente e conta poupança;

XV - efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;

XVI - efetuar movimentação financeira no RPG;

XVII - consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos;

XVIII - liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XIX - emitir comprovantes;

XX - consultar obrigações do débito direto autorizado.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde proverá o Fundo Municipal de Saúde de pessoal, instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL _____ DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 10. O Fundo Municipal de Saúde utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde para a execução de suas atividades.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, autorizada a efetuar com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde, o pagamento aos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá os demais atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. A conta bancária nº 34.069-3, Banco do Brasil vincula-se ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte-ES, em 14 de outubro de 2016.


JOSE GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal

